



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI nº	FLS.	
2.730	009	KPS

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N<sup>o</sup> 2.730

**EMENTA: PROMOVE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A FAVOR DA COMUNIDADE EVANGÉLICA DE VOLTA REDONDA.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1<sup>o</sup>** - A Prefeitura Municipal de Volta Redonda promoverá concessão de direito real de uso a favor da Comunidade Evangélica de Volta Redonda de uma área de terra da municipalidade, situada no Bairro Limoeiro, na Rua Oeste, Lote 01, Quadra I.

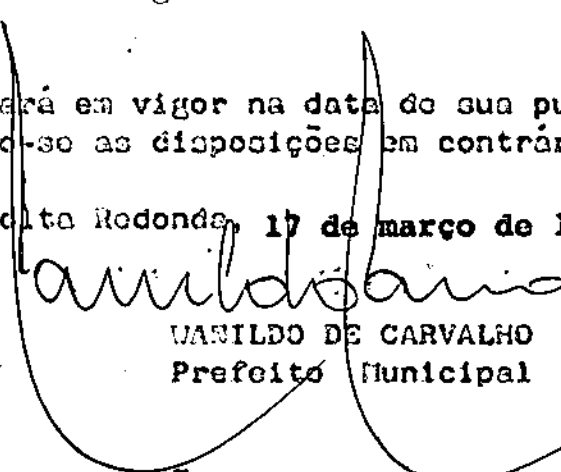
**Artigo 2<sup>o</sup>** - A presente concessão de direito de uso, instituída nos termos do Artigo 200, Parágrafo 3<sup>o</sup> da Lei Orgânica Municipal, tem como finalidade a implantação de sede da Comunidade Evangélica de Volta Redonda.

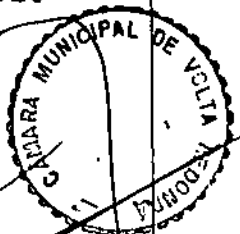
**Artigo 3<sup>o</sup>** - A concessionária fica obrigada a construir um centro de atividades, no período de 03 (três) anos, prazo este que, se descumprido, tornará sem efeito esta concessão, sem que reservados fiquem à entidade do direito de retenção ou indenização de qualquer natureza.

**Artigo 4<sup>o</sup>** - Ficam os órgãos municipais competentes autorizados a promover as respectivas anotações e registros da área, bem como, permitir à concessionária inscrevê-la no Registro de Imóveis desta Comarca.

**Artigo 5<sup>o</sup>** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de março de 1992.

  
VASILDO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 136/91  
Autor: Vereador Everaldo V. Guimarães  
lcp.